



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 15, DE 06 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a criação da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU e altera a Lei Complementar Municipal nº 308, de 18 de novembro de 2019, e dá outras providências"

Projeto de Lei Complementar nº 345/2022

Processo nº 677/2022

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, subordinada ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

**§1º.** A Ronda Ostensiva Municipal – ROMU terá um GCM Inspetor como coordenador e o seu efetivo será treinado para ações de pronto emprego e procedimentos especiais, conforme dispuser a legislação.

**§2º.** O efetivo da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU será escolhido a partir da indicação do Comandante da GCM e aprovação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, preferentemente, dentre voluntários.

**§3º.** O Comandante da GCM poderá expedir normas de funcionamento e identificação da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU.

**Art. 2º.** O inciso I, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 308, de 18 de novembro de 2019, passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 6º ...**

**I – 05 (cinco) cargos de GCM Inspetor;**

(...).

**Art. 3º.** Fica revogado o §1º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 308, de 18 de novembro de 2019, renomeando-se o §2º do mesmo artigo, como Parágrafo único, que passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 6º ...**

(...)

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão referidos nos incisos I a III do caput do artigo 6º são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O Parágrafo único, do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 308, de 18 de novembro de 2019, passa a contar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Art. 7º ...**

**Parágrafo único.** É requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, o candidato possuir diploma ou certificado do Ensino Médio completo anterior à data da posse. Os demais requisitos e critérios serão definidos através de Edital próprio.

**Art. 5º -** Os inciso II e IV, do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 308, de 18 de novembro de 2019, passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 12º ...**

(...)

II – suspensão;

(...)

IV – GCM nomeado para cargo em comissão, exceto se for para cargos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

**Art. 6º.** O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, constante do Anexo I da Complementar Municipal nº 308, de 18 de novembro de 2019, passa a contar com a seguinte redação:

## DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ITEM	CARGOS EM COMISSÃO	TOTAL 320	TOTAL 440
I	GCM Inspetor	05	05
II	GCM Sub Comandante	02	02
III	GCM Comandante	01	01

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba


Estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 06 de abril de 2022,  
461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA**

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro  
de Editais, nesta data.

  
**JOSÉ FLORENTINO VALENÇA FILHO**

Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares